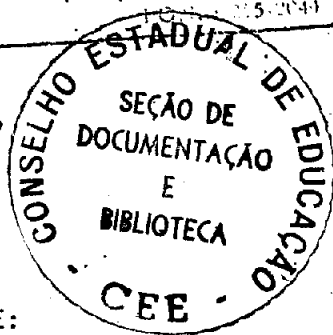


CEE
ÃO DE REVISÃO
12/83/ 52

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P. C. A. D. S. PUBLICA. 53
15-2049

D.O.E. do 29 DEZ 1988 19

Fis No 625
Proc. No 1501/88
Rub. JA



PROCESSO CEE Nº: 1501/88
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TERESA"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEN Nº: 706/ 88
Aprovado em: 21.12.88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo, celebrado nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 07/88.

2. APRECIACÃO:

Foram atendidas todas as exigências legais, sendo o acordo subscrito pela maioria absoluta dos pais ou responsáveis pelos alunos do estabelecimento.

Os valores fixados dizem respeito ao mês de dezembro de 1988, somente entrando em vigor após a homologação do acordo pelo Plenário do E. Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas na legislação que rege a matéria, voto pela homologação do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino cobrar, no mês de dezembro de 1988, os seguintes preços máximos, nos cursos abaixo discriminados:

- 1º Grau - 1ª à 4ª série Cz\$ 16.000,00
- 1º Grau - 5ª à 8ª série Cz\$ 20.000,00
- 2º Grau - 1ª à 3ª série Cz\$ 22.000,00

São Paulo, em 19/12/1988

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials at the bottom right.

PROCESSO CEE Nº 1501/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 706/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente